



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel PP/DF



L I D O
Em. 041 0214
Assessoria do Plenário

PL 1791 /2014

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014.
(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Torna obrigatório a instalação de sistema contra sucção acidental em piscinas de uso coletivo, público ou privado, no âmbito do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1791/2014
Folha Nº 01 de 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados ou lugares onde haja piscinas de uso coletivo, público ou privado, obrigados a adotarem sistemas de segurança contra sucção acidental e meios de interrupção da bomba da piscina em caso de obstrução.

§1º Os reservatórios (piscinas) de clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias, outros assemelhados ou lugares onde haja piscinas de uso coletivo, público ou privado, que tenham ralos de dimensão inferior a 150mm, deverão ser substituídos por ralos de sucção aberta, ou substituí-los por ralos de 150mm, bem como instalar dupla sucção.

I – São considerados ralos de sucção aberta, aqueles instalados dentro de uma caixa de máquinas, localizada fora do reservatório, e cujo efeito da pressão é inverso aos ralos comuns de sucção fechada.

§2º O local deverá estar sinalizado com placas.

Art. 2º Construções de novos clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias, outros assemelhados ou lugares onde haja piscinas de uso coletivo, público ou privado, que pleitearem Alvará de Construção e Habite-se no âmbito do Distrito Federal, que possuírem no projeto a construção e funcionamento de piscinas, só receberão as devidas licenças, caso obedeçam, entre outras, as seguintes normas de segurança:

§1º Presença permanente de profissional guarda-vidas durante o horário de funcionamento da piscina ou similar;



§2º Sistema de sucção aberta, localizado fora do reservatório, instalado sob as devidas dimensões de acordo com a extensão e capacidade do reservatório;

§3º Sinalização do local da bomba de sucção e ralo, bem como isolamento da casa de máquinas por meio de cerca ou similar, isolando-a de crianças e demais potenciais vítimas contra qualquer risco.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, criando as normas de segurança previstas no art. 3º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1791/2014
Folha Nº 02

JUSTIFICATIVA

Devido aos recentes incidentes ocorridos com moradores do Distrito Federal, onde inclusive houve vítima fatal, em Resort localizado no Estado do Goiás, viemos por meio desta proposição sanar a necessidade de medidas mais rígidas e preventivas no âmbito do Distrito Federal, para que sistemas de segurança contra sucção acidental em piscinas sejam itens obrigatórios, além de outros itens de segurança, a fim de evitar este tipo de acidente que pode ser fatal ou grave.

Segundo especialistas em segurança, mecanismos antigos são favoráveis para prender banhistas no fundo da água, ou mesmo, dependendo da pressão da sucção, causar sérios danos ao corpo.

No dia primeiro de janeiro de 2014, Kauã Davi de Jesus Santos com apenas 7 anos de idade, teve o braço sugado pelo ralo de uma piscina em um Resort na cidade de Caldas Novas/GO, e ficou cerca de 10 minutos submerso, onde não resistiu e morreu três dias depois após ser internado em Brasília, logo após o acidente.

O morador de Taguatinga Josias Andrade, 43 anos de idade, fraturou a perna direita no ralo de uma piscina no mesmo Resort que Kauã em Caldas Novas alguns dias depois do acidente com o garoto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel PP/DF



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em de de 2014.


Deputado **DR. MICHEL**
PP/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1791/2014
Folha Nº 03 #



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.791/2014

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **Comissão de Segurança**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1791/2014
Folha Nº 04 *CS*